

## EDITORIAL

**Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa**

Primeiro Vice-Presidente do TJDFT  
e Editor-Chefe da RDJ

Mais uma vez me dirijo aos leitores da RDJ com a grata satisfação de lhes oportunizar outra coletânea de artigos inéditos, selecionados criteriosamente por nosso Conselho Editorial.

Neste volume, são apresentados: *A Teoria da Cegueira Deliberada no Direito Penal Econômico*; *A Mediação como Meio de Solução Alternativa de Controvérsia dos Conflitos Socioambientais*; *A Remuneração do Administrador Judicial em Processos de Insolvência Empresarial na Jurisprudência do TJDFT*; *A Desconsideração da Boa-fé no Seguro de Vida segundo o STJ*; *Direito à Saúde e Judicialização da Assistência Farmacêutica*; *A Nova Conformação Legal da Remessa Necessária*; *Uma Década do Vivências & Convivências: Acompanhamento de Grupos de Famílias Adotantes e Análise Jurídica do Saneamento Básico no Brasil*.

São oito artigos que permitem ao leitor atualizar-se – quanto a temas do novo CPC, de saúde, de meio ambiente, de jurisprudência, de acompanhamento institucional de adoções, dentre outros – por meio da contribuição intelectual de autores que os apresentam de modo claro e fundamentado.

Em *A Mediação como Meio de Solução Alternativa de Controvérsia dos Conflitos Socioambientais*, afirma-se ser a mediação aplicável a conflitos socioambientais, por constituir meio mais rápido de resolução dos problemas, bem como por abarcar todas as nuances do conflito e, por isso, buscar o resultado que satisfaça a ambas as partes em prol da paz social, o que não se tem obtido com o processo judicial. Confira os argumentos expostos pelo autor.

Em *A Remuneração do Administrador Judicial em Processos de Insolvência Empresarial na Jurisprudência do TJDFT*, objetiva-se orientar os que se interessam em saber o posicionamento da Casa acerca dos honorários do administrador judicial em processos de insolvência empresarial, destacando fatores como duração e complexidade do processo, e acúmulo da sindicatura com a advocacia.

Também sobre jurisprudência, só que do STJ, trata o texto *A Desconsideração da Boa-fé no Seguro de Vida segundo o STJ*, em que é proposta solução para o entendimento daquela Corte de ser indevido o pagamento da indeniza-

ção securitária, quando o contratante cometer suicídio no decorrer dos dois primeiros anos de vigência do seguro de vida, independentemente de haver premeditação do segurado, em desconsideração ao princípio contratual da boa-fé.

No artigo *Direito à Saúde e Judicialização da Assistência Farmacêutica*, defende-se que os processos de judicialização da assistência farmacêutica nem sempre constituem exercício do direito à saúde; antes, representam o estímulo ao consumo de medicamentos novos, os quais sobrecarregam financeiramente o Estado, não trazem melhoras para o paciente e podem, até mesmo, violar princípios éticos. Verifique como esse assunto corriqueiro no âmbito jurídico é singularmente abordado pelo autor do texto.

Em *A Nova Conformação Legal da Remessa Necessária*, critica-se a novel abordagem da remessa necessária apresentada pelo Código de Processo Civil de 2015. São apresentadas as hipóteses gerais de incidência e algumas situações especiais relativas a mudanças estruturais no procedimento, para esclarecer, caso a caso, quando o instituto deve ser utilizado. Leitura imprescindível para os que atuam nos tribunais.

O texto *Uma Década do Vivências & Convivências: Acompanhamento de Grupos de Famílias Adotantes* expõe o Programa Vivências e Convivências e sua eficácia no acompanhamento dos vários estágios da adoção, demonstrando a importância dessa ação, ao assegurar às crianças e aos adolescentes a integral proteção durante todo o processo adotivo, e até mesmo depois dele, a fim de prevenir rupturas e desistências durante o caminho de adoção, situações tão nefastas para o adotando.

Em *Análise Jurídica do Saneamento Básico no Brasil*, são abordadas as principais normas que disciplinam o saneamento básico no Brasil e feitas considerações sobre a melhor maneira de se implementar a respectiva política pública no país. Destaco a importância do saneamento básico para o índice de desenvolvimento das nações, visto estar intimamente ligado a questões de mortalidade infantil, educação, saúde. Vale a pena conhecer esse estudo oportuno e esclarecedor.

Como artigo destaque, foi escolhido o que trata, sob a ótica do advogado, da Teoria da Cegueira Deliberada, cuja aplicação, no Brasil, tem suscitado muitos debates – os mais recentes, por ter sido essa Teoria empregada em julgamentos como o do Mensalão e o da Lava Jato.

A Teoria da Cegueira Deliberada, em sucintas palavras, consiste na possibilidade de punir o indivíduo que, ciente de fatos criminosos, coloca-se voluntariamente em pretensa ignorância sobre eles, a fim de se livrar das consequências que deles possam advir.

Ressalte-se que a referida Teoria teve origem na Inglaterra, em 1861, e foi aplicada pela primeira vez nos Estados Unidos, em 1899, pela Suprema Corte. Foi desenvolvida para utilização em julgamentos de crimes de lavagem de dinheiro e tráfico de drogas em países cujo sistema jurídico é o *common law* (embora também tenha sido aplicada na Espanha, *civil law*, em casos relativos a crimes contra a saúde pública e ao tráfico de drogas).

Nesse artigo, a autora, Dr<sup>a</sup> Manoela Pereira Moser, apresenta o histórico do surgimento da Teoria da Cegueira Deliberada no ordenamento jurídico estrangeiro, os efeitos da aplicação dessa Teoria no ordenamento jurídico do Brasil, bem como analisa, sob o ponto de vista do advogado, as mudanças decorrentes da edição da Lei 12.683/2012, ou Lei da Lavagem de Dinheiro, para a atividade do patrono.

Essa teoria seria realmente aplicável ao direito penal de nosso sistema jurídico? Há compatibilidade entre ela e o instituto do dolo eventual, e em consequência, entre ela e o ordenamento jurídico brasileiro? Convido o leitor a verificar essas e outras questões no excelente artigo destaque desta edição.

Por fim, para aqueles que queiram verificar o posicionamento atual do TJDF sobre assuntos jurídicos relevantes, sugiro a jurisprudência da Casa, que se encontra nas páginas 337 a 356.

Faço votos de que usufruam da enriquecedora leitura! Obrigado e até a próxima edição!